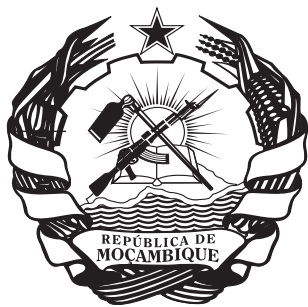




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10993L.

Aviso - LPP n.º 4998L

Aviso - LPP n.º 7425L

Aviso - LPP n.º 12483L.

Aviso - LPP n.º 10117L.

Aviso - LPP n.º 9857L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Orula Ohaua de Mualene-Muquela (MAOMAO).

Associação Cultural Moçambique - África do Sul – MOSA.

Associação Sena Sugar Estates e Amigos SSE&A.

Associação Total Landcare Moçambique.

Afly Food, Limitada.

Africa Great Wall Prospection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Great Wall Security Service Company, Limitada.

Buildmax Engenharia, Limitada.

Cambridge Mining, Limitada.

Candle Shine, Limitada - Adenda

Clínica Médica Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DAC Clínica para Homens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dumba Phakite Logística, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essential People, Limitada.

FEDS Serviços de Limpeza, Limitada.

Gatelink Mozambique, Limitada

Gêmeas Esperança Serviços, Limitada

Germoz, Limitada.

Hayaat Saúde & Bem Estar, Limitada.

Irodo Council Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Trade Service Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mainstreet Brokers – Sociedade Comercial, Limitada

Manguana Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mecweld – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mimed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Geophysics, Sociedade Anónima.

Muianga Electrical & Serviços, Limitada.

Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nota Real, Limitada.

Ocean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Open Space Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Route Distriduidora, Sociedade Anónima.

Prochain Solutions, Limitada.

Qualiserv Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riser Tech, Limitada.

S&P – Agro Serviços, Limitada.

Serum – Gestão de Projectos, Limitada.

SHM – Sinalização e Segurança Rodoviária, Limitada.

Siba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOMEDIS, Sociedade Anónima.

Surpass Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talisi Construções, Limitada.

Terramoz, Limitada.

Texas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thousands Services, Limitada.

Tiangqing Stone Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Universo Solution, Limitada.

Vivo Energy Mocambique, Limitada.

Wadof Consultancy, Limitada.

Zembe Agric, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Sena Sugar Estates e Amigos SSE&A, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sena Sugar Estates e Amigos SSE&A.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural Moçambique - África do Sul – MOSA como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Moçambique - África do Sul – MOSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Maio de 2025. — O Ministro. *Mateus da Cecília Feniase Saize*.

Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Orula Ohaua de Mualene-Muquela, abreviadamente designada por (MAOMAO), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstante o seu reconhecimento Jurídico-Legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos números 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Agro-pecuária Orula Ohaua de Mualene-Muquela, abreviadamente designada por (MAOMAO) com sede na comunidade de Mualene-Muquela, Localidade de Naheche, Posto Administrativo Sede Gilé, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 6 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10993L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Amparo Mineral, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10993L, válida até 2 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, Macanga na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 09 10,00	33 43 30,00
- 2	- 15 09 00,00	33 43 30,00
- 3	- 15 09 00,00	33 48 00,00
- 4	- 15 16 00,00	33 48 00,00
- 5	- 15 16 00,00	33 38 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
- 6	- 15 13 10,00	33 38 30,00
- 7	- 15 13 10,00	33 45 00,00
- 8	- 15 10 50,00	33 45 00,00
- 9	- 15 10 50,00	33 44 20,00
- 10	- 15 09 10,00	33 44 20,00

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 4998L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4998L, válida até 18 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Inhassunge, Nicoadala na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 17 51 10,00	36 44 40,00
- 2	- 17 51 10,00	36 48 50,00
- 3	- 17 54 30,00	36 48 50,00
- 4	- 17 54 30,00	36 53 20,00
- 5	- 17 59 10,00	36 53 20,00
- 6	- 17 59 10,00	36 51 30,00
- 7	- 18 07 00,00	36 51 30,00
- 8	- 18 07 00,00	36 50 00,00
- 9	- 17 57 10,00	36 50 00,00
- 10	- 17 57 10,00	36 44 40,00

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 7425L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Aureus Mining Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7425L, válida até 18 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 20 05 30,00	33 16 45,00
- 2	- 20 05 30,00	33 10 45,00
- 3	- 20 05 00,00	33 10 45,00
- 4	- 20 05 00,00	33 14 15,00
- 5	- 20 04 30,00	33 14 15,00
- 6	- 20 04 30,00	33 14 45,00
- 7	- 20 05 00,00	33 14 45,00
- 8	- 20 05 00,00	33 16 45,00

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12483L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mentes Douradas, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12483L, válida até 11 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 19 58 30,00	33 21 20,00
- 2	- 19 58 30,00	33 22 30,00
- 3	- 19 58 20,00	33 22 30,00
- 4	- 19 58 20,00	33 24 50,00
- 5	- 19 58 10,00	33 24 50,00
- 6	- 19 58 10,00	33 26 40,00
- 7	- 19 58 0,00	33 26 40,00
- 8	- 19 58 0,00	33 27 10,00
- 9	- 19 58 50,00	33 27 10,00
- 10	- 19 58 50,00	33 26 50,00
- 11	- 19 59 40,00	33 26 50,00
- 12	- 19 59 40,00	33 25 30,00
- 13	- 19 59 00,00	33 25 30,00
- 14	- 19 59 00,00	33 23 50,00
- 15	- 20 00 20,00	33 23 50,00
- 16	- 20 00 20,00	33 21 30,00
- 17	- 20 00 10,00	33 21 30,00
- 18	- 20 00 10,00	33 21 40,00
- 19	- 20 00 00,00	33 21 40,00
- 20	- 20 00 00,00	33 23 30,00
- 21	- 19 58 30,00	33 23 30,00
- 22	- 19 58 30,00	33 22 40,00
- 23	- 19 58 40,00	33 22 40,00
- 24	- 19 58 40,00	33 21 50,00
- 25	- 19 58 50,00	33 21 50,00
- 26	- 19 58 50,00	33 21 20,00

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 10117L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Goldex Minerais, Limitada, a Licença

de Prospekção e Pesquisa n.º 10117L, válida até 24 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Angónia e Macanga na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 14 55 40,00	34 10 00,00
- 2	- 14 55 40,00	34 01 50,00
- 3	- 14 53 50,00	34 01 50,00
- 4	- 14 53 50,00	34 01 00,00
- 5	- 14 50 00,00	34 01 00,00
- 6	- 14 50 00,00	34 05 40,00
- 7	- 14 52 00,00	34 05 40,00
- 8	- 14 52 00,00	34 10 00,00

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9857L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Onsite, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9857L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Erati e Nacaroa na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 14 15 10,00	39 55 30,00
- 2	- 14 14 00,00	39 55 30,00
- 3	- 14 14 00,00	39 53 10,00
- 4	- 14 17 00,00	39 53 10,00
- 5	- 14 17 00,00	39 45 50,00
- 6	- 14 14 00,00	39 45 50,00
- 7	- 14 14 00,00	39 48 50,00
- 8	- 14 12 50,00	39 48 50,00
- 9	- 14 12 50,00	39 55 10,00
- 10	- 14 10 00,00	39 55 10,00
- 11	- 14 10 00,00	40 01 00,00
- 12	- 14 11 00,00	40 01 00,00
- 13	- 14 11 00,00	40 02 10,00
- 14	- 14 12 10,00	40 02 10,00
- 15	- 14 12 10,00	40 00 50,00
- 16	- 14 15 10,00	40 00 50,00

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária
Orula Ohaua de Mualene
- Muqela (MAOMAO)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

A Associação Agro-pecuária Orula Ohaua de Mualene-Muqela “MAOMAO” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos

com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial com tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável, com sede Bairro Mualene, Distrito de Gilé.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Com vista a realização destes objectivos, a Associação, tem designadamente, as

seguintes atribuições: melhorar condições socioeconómicas, ambientais e culturais dos membros, promover o desenvolvimento rural com novas tecnologias e parcerias, desenvolver a produção de caju na cadeia de valor, capacitar membros em técnicas de produção, gestão de recursos naturais e cadeia de valor e Executar atividades agrícolas coletivamente para melhorar técnicas e minimizar danos ambientais.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, categorias, direitos e deveres**(Admissões)**

São admitidos a associação: Pessoas de ambos os sexos, nacionais, que admitam atividades agro-pecuárias e cumpram os Estatutos, mediante a apresentação dos documentos de identificação.

(Categorias)

Quanto a Categoria os Membros são:

- a) Fundadores (que outorgaram a escritura pública);
- b) Efetivos (que se associaram posteriormente, pagando quotas);
- c) Honorários (que contribuíram significativamente); e
- d) Simpatizantes (que apoiam as atividades ou fomentam o associativismo).

(Direitos e deveres)

Um) São Direitos dos membros: Eleger e ser eleitos, assistência jurídica, participar em debates, exercer voto, solicitar informações, impugnar decisões, beneficiar-se de formações, entre outros.

Dois) São deveres dos membros: Cumprir regulamentos, representar a associação com integridade, zelar pelo prestígio e interesses, denunciar irregularidades, participar de reuniões e pagar quotas pontualmente.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

- a) Património: Inclui bens móveis e imóveis adquiridos por doações, atribuições governamentais, ou de terceiros;
- b) Fundos: Composto por quotas, contribuições, doações, receitas de actividades legais, administrados pelo Conselho de Direção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da associação: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Assembleia Geral: é o órgão máximo da associação e participam todos os membros em pleno uso de direitos, com decisão vinculativa, exceto os honorários e beneficiários que assistem, mas não votam. A mesa é presidida por um presidente, vice-presidente, dois vogais e um secretário e tem como competências, definir política, eleger/destituir órgãos, aprovar contas, planos e orçamentos, decidir sobre alterações estatutárias, exclusões, dissolução e destino de bens em caso de dissolução.

Conselho de Direção: é um órgão composto

por um Presidente, vice-presidente e secretário executivo com as competências de administrar, representar jurídica, elaborar de relatórios e estabelecer acordos de cooperação. Reúne-se mensalmente ou quando convocado.

Conselho Fiscal: é um órgão composto por três membros (presidente, vice-presidente, relator), com as competências de fiscalizar cumprimento de estatutos e legislação, revisar registros, emitir pareceres anuais, acompanhar auditorias. Tem as suas reuniões ordinariamente duas vezes ao ano, extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

- a) Dissolução: Requer pelo menos 3/4 dos membros na Assembleia Geral, que nomeará liquidatários e decidirá destino dos bens;
- b) Casos omissos: Os conflitos ou omissões serão resolvidos conforme a legislação nacional vigente, com mediação da Assembleia Geral.

Associação Cultural Moçambique - África do Sul (MOSA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Cultural Moçambique - África do Sul, adiante abreviadamente designada por MOSA, que rege-se pelos presentes estatutos.

Dois) A Associação cultural é uma pessoa colectiva privada sem fins lucrativos e rege-se-á pelo presente estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Cultural Moçambique – África do Sul é de âmbito nacional e tem a sua sede social na Rua do Timor Leste, n.º 108, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo esta ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como fins:

- a) fomentar e promover o desenvolvimento artístico e musical dos seus membros, com ênfase em música coral e orquestral;
- b) fomentar e promover a prática do canto coral e da música orquestral, visando o incremento da qualidade das experiências artísticas e culturais dos seus participantes, em Moçambique e África do Sul;
- c) promover a organização de concursos e espetáculos musicais;
- d) fomentar e promover a organização e o desenvolvimento de grupos corais e orquestrais de todos os tipos em escolas, universidades, entidades religiosas e outros organismos;
- e) fomentar e promover programas de intercâmbio nacional e internacional de regentes, compositores e grupos corais entre Moçambique e África do Sul;
- f) desenvolver actividades de cunho social, promovendo a inclusão e a participação familiar;
- g) estimular actividades que valorizem, promovam e divulguem a produção cultural moçambicana e sul-africana;
- h) colaborar com outras associações culturais, artísticas e sociais, nacionais e internacionais, com vista à prossecução dos seus fins;
- i) criar e gerir escolas de ensino e formação musical, em seu sentido mais amplo, com o objetivo de promover a educação musical e o desenvolvimento de talentos;
- j) exercer outras actividades que contribuam para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direção Executiva, sob proposta de um sócio e mediante aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos são pessoas singulares ou colectivas que

contribuam activamente para a prossecução dos fins da Associação;

- b) Membros fundadores são pessoas singulares ou colectivas que participaram na constituição da Associação;
- c) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados à Associação ou à causa da música, sejam agraciadas com tal título pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- d) Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes donativos ou serviços à Associação, sejam agraciados com tal título pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas assembleias gerais e nelas votar e ser votado, nos termos dos presentes estatutos;
- b) participar nas actividades da associação;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d) ser informado sobre as actividades da Associação;
- e) propor à Direcção medidas que visem à melhoria das actividades da associação;
- f) recorrer das decisões da Direcção para a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- b) pagar as quotas e contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- d) colaborar com os órgãos sociais da Associação na prossecução dos seus fins.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro:

- a) quem não pagar a sua quota anual;
- b) quem violar os presentes Estatutos, bem como os princípios que regem a MOSA;
- c) a exclusão da condição de membro é da competência do Conselho de Direcção, sob proposta da Direcção

Executiva, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Três) Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) É incompatível o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Direcção Executiva não podem ser membros do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, sob proposta, por meio de aviso afixado na sede da Associação e publicado no seu sítio na internet, com pelo menos 15 dias de antecedência, contendo a ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará com a presença da maioria dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda

convocação, meia hora depois, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exigirem um quórum especial.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem um quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- c) apreciar e votar o relatório e contas da Direcção Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- f) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação que lhe sejam submetidos pela Direcção Executiva, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, eleita de entre os sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Mesa dirige os trabalhos da Assembleia Geral, concede a palavra, modera os debates e declara encerrada a sessão.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) O Secretário redige as atas das sessões, elabora as listas de presença e coadjuva o Presidente na organização dos trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de orientação estratégica da Associação e é

composto por um número ímpar de membros, sendo no mínimo 5 (cinco).

Dois) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Três) O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrónico ou outro meio de comunicação escrita, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Direcção, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrónico ou outro meio de comunicação escrita, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Quatro) De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Cinco) É permitido o recurso a meios de comunicação à distância, como videoconferência ou outros meios eletrónicos, para a realização de reuniões do Conselho de Direcção, desde que todos os participantes possam comunicar entre si em tempo real e que as deliberações tomadas sejam devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a estratégia global e as políticas da associação;
- b) aprovar o plano de actividades e o orçamento anual proposto pela Direcção Executiva;
- c) supervisionar a actuação da Direcção Executiva;
- d) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) deliberar sobre a criação de filiais ou delegações da associação;
- f) designar e destituir os membros da Direcção Executiva, nos termos do artigo 27;

g) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é composto por três membros efectivos e três membros suplentes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de correio eletrónico ou outro meio de comunicação escrita, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrónico ou outro meio de comunicação escrita, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada reunião será lavrada em acta e livro próprio, a qual será assinada pelo Presidente e por um dos membros presentes.

Cinco) O Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício das suas funções, podendo solicitar esclarecimentos à Direcção Executiva e ao Conselho de Direcção.

Seis) O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembleia Geral um relatório sobre a sua actividade e o parecer sobre as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) examinar os livros de contabilidade e documentos da associação;
- c) emitir parecer sobre o relatório e contas anual da Direcção Executiva;
- d) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção

Executiva ou pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e Composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Associação, composto por personalidades de reconhecido mérito nas áreas da cultura e da música.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Três) O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de correio eletrónico ou outro meio de comunicação escrita, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Dois) O Conselho Consultivo poderá ser consultado pelo Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva sobre qualquer assunto relevante para a Associação, nomeadamente sobre o plano de actividades, o orçamento anual, projectos estratégicos e parcerias institucionais.

Três) Os pareceres do Conselho Consultivo serão facultativos e não vinculativos, devendo ser apresentados por escrito e remetidos ao órgão que os solicitou.

Quatro) O Conselho Consultivo poderá apresentar propostas e recomendações ao Conselho de Direcção e à Direcção Executiva, por sua própria iniciativa, sobre assuntos que considere relevantes para o desenvolvimento e a promoção da Associação.

Cinco) De cada reunião do Conselho Consultivo será lavrada ata, a qual será assinada pelo Presidente e por um dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) emitir pareceres sobre o plano de actividades e o orçamento anual;
- b) aconselhar o Conselho de Administração sobre assuntos estratégicos;
- c) propor iniciativas que visem o desenvolvimento e a promoção da associação;

- d) representar a Associação em eventos e fóruns culturais.

SECÇÃO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e Designação da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Associação, responsável pela gestão corrente e administração, nos termos definidos pela Assembleia Geral e de acordo com as orientações do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros da Direcção Executiva são designados e destituídos pelo Conselho de Direcção.

Três) A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- gerir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Direcção;
- representar a associação em juízo e fora dele, em actos de gestão corrente;
- elaborar o relatório e contas anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- elaborar o plano de actividades e orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- propor a admissão de novos sócios, nos termos dos presentes Estatutos;
- contratar e gerir o pessoal da associação;
- executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- criar áreas de actuação específicas, mediante aprovação do Conselho de Administração, com o objectivo de otimizar a gestão e execução das actividades da Associação para o cumprimento dos seus objectivos.

SECÇÃO VI

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da Associação é constituído por:

- quotas e contribuições dos sócios;
- donativos, legados e heranças;

- subsídios e subvenções;
- rendimentos de bens e actividades da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação serão aplicados exclusivamente na prossecução dos seus fins, conforme definidos no Artigo 3, e de acordo com o plano de actividades e o orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão dos fundos compete à Direcção Executiva, que deverá apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Direcção sobre a sua aplicação.

Três) O Conselho de Direcção supervisionará a gestão dos fundos e poderá estabelecer diretrizes para a sua aplicação, dentro dos limites do orçamento aprovado.

Quatro) O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação dos fundos, verificando a sua conformidade com os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as normas legais aplicáveis.

Cinco) É expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos ou excedentes operacionais, directa ou indirectamente, aos sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

SECÇÃO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 3/4 dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação do património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Três) Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição com fins análogos, a definir pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e o seu registo junto das entidades competentes.

Associação Sena Sugar Estates e Amigos – SSE&A

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Respeitando a legislação aplicável, é constituída uma agremiação que adopta a denominação de Associação Sena Sugar Estates e Amigos, adiante designada por SSE&A. Esta é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de filiação voluntária, apartidária e sem discriminação de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação política que se faz reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SSE&A é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emília Daússe, n.º 1276, 4.º andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de mais da metade dos seus membros ou do Conselho de Direcção, estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras cidades da República de Moçambique.

Dois) As delegações da SSE&A são entidades com poderes delegados pela Assembleia Geral e estruturam-se conforme as necessidades e a realidade específica do território onde localizam - se de forma que permita uma eficaz prossecução dos seus programas e planos de actividades.

Três) A SSE&A é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A SSE&A tem como objectivo:

- Contribuir para o desenvolvimento do nível local, promovendo debates, palestras, seminários e formações;
- Prestar solidariedade social ao nível nacional nas suas actuações de modo a trazer a coesão social;
- Contribuir para o desenvolvimento nacional, de modo a trazer um crescimento económico, elevar o capital humano, social e empresarial;
- Promover actividades legalmente permitidas por lei, para obtenção de rendimentos para o funcionamento da SSE&A;
- Promover, consolidar e solidificar a unidade dos membros e comunidades no desenvolvimento

sustentável das zonas abrangidas de modo a trazer melhores relações nas comunidades e estimular uma visão colectiva;

- f) Promover o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e morais nas crianças e nos adultos com vista a contribuir para a consolidação de uma sociedade harmoniosa e mais justa;
- g) Promover a participação de homens e mulheres nos processos de tomada de decisões sobre questões que afectam o bem-estar das suas comunidades, em particular, da sociedade moçambicana no geral, através de intercâmbios com outras comunidades;
- h) Promover apoio aos governos locais na identificação junto das comunidades das melhores alternativas de soluções dos problemas locais, através da auscultação, mensuração dos problemas que apoquentam estas comunidades;
- i) Promover iniciativas de protecção do meio ambiente e da natureza, de forma a garantir equilíbrio ecológico e a preservação do meio ambiente, visando uma melhor qualidade de vida das populações e das gerações vindouras, através de envolvimento das comunidades no planeamento, implementação e gestão dos devidos recursos locais;
- j) Promover e contribuir na assistência social e económica, bem como moral, aos grupos vulneráveis nas comunidades sempre que se mostrar necessário; e
- k) Promover práticas de solidariedade como forma de reforçar laços de compaixão e interajuda.

ARTIGO QUARTO

(Visão e missão)

Um) A SSE&A tem como visão, a dinamização do progresso social, cultural e económico.

Dois) A SSE&A tem como missão:

- a) Promover apoio a participação dos cidadãos locais na solução dos problemas candentes das suas comunidades;
- b) Contribuir para a análise das necessidades das comunidades locais, colecta de recursos, e melhoria permanente da qualidade de vida;
- c) Promover a colaboração no acompanhamento ao Estado na implementação de medidas institucionais quando for solicitado.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A SSE&A, poderá filiar-se, e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que, os seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da SSE&A, em número ilimitado, pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas legalmente constituídas que, de forma voluntária, manifestem interesse em filiar-se à SSE&A e aceitem os princípios estabelecidos nestes Estatutos e no Regulamento Interno.

Dois) Os membros são admitidos pela Assembleia Geral, mediante pedido por escrito do interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da SSE&A agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São aqueles que foram signatários dos presentes Estatutos e os que se acharem inscritos à data da realização da primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – São pessoas singulares ou colectivas, que se identificam com os objectivos da SSE&A, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Membros beneméritos – São aqueles que tenham contribuído de forma especial através de disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnicos para o prosseguimento dos objectivos da SSE&A; e
- d) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à SSE&A e que foram designados pela Assembleia Geral.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário pela Assembleia Geral será sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;

- b) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da SSE&A, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da SSE&A;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos;
- f) Ser enquadrado nos programas e nas actividades da SSE&A;
- g) Apresentar propostas de candidatos a novos membros da SSE&A;
- h) Ser reconhecido pelo seu empenho e dedicação;
- i) Participar nas confraternizações promovidos pela SSE&A;
- j) Renunciar, por escrito, à sua qualidade de membro; e
- k) Recorrer das decisões que tenham sido tomadas a seu respeito, no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da respectiva notificação após a tomada de decisão.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto e nem poderão concorrer aos cargos da SSE&A sobre deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Honrar, prestigiar a SSE&A e defender seus interesses, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que a SSE&A se propõe;
- c) Ser honesto, íntegro e observar princípios morais e éticos;
- d) Cumprir com os Estatutos, Regulamento Interno da SSE&A e deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais,
- e) Pagar regularmente e pontualmente as quotas e outras contribuições quando forem solicitados pela SSE&A;
- f) Participar nas actividades da SSE&A quando solicitado;
- g) Exercer com zelo e dedicação o cargo social para o qual for eleito ou nomeado;
- h) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para os quais sejam convocados;
- i) Usar de meios previstos dos Estatutos e Regulamento Interno para

reivindicar dos seus direitos, junto dos Órgãos Sociais, ou seus representantes; e

- j) Devolver o cartão de membro, quando solicitar a renúncia da qualidade de membro ou em caso de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos nos presentes Estatutos e Regulamento.

Dois) O membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua defesa.

Três) As medidas de afastamento dos cargos dos órgãos sociais e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos até noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos dos órgãos sociais; e
- e) Expulsão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares previstas no presente artigo, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e maioria de votos não inferior a dois terços dos seus membros sob pena de nulidade insanável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da SSE&A os que:

- a) Renunciarem;
- b) Forem expulsos;
- c) Se dissolverem, quando se trate de pessoas colectivas;
- d) Não cumpram os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- e) Ofendam o prestígio da SSE&A e perturbe ou impeçam a realização dos seus objectivos;
- f) Causem prejuízos morais e materiais à SSE&A;
- g) Tenham faltado ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses;
- h) Divulguem e partilhem políticas partidárias;
- i) Usem as plataformas e espaços de comunicação da SSE&A para ofender os membros;
- j) Promova o tribalismo e regionalismo.

Dois) Qualquer membro excluído poderá, uma vez cumprida a sanção, ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Três) O membro pode, por razões devidamente fundamentadas, renunciar a sua qualidade de membro da SSE&A por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A renúncia e a expulsão deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral na sessão imediata.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da SSE&A:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Fiscal.

Dois) Ao nível das Delegações ou outras formas de representação, as actividades da SSE&A, são asseguradas por um Coordenador e Coordenador Adjunto a serem confirmados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os titulares dos Órgãos Sociais da SSE&A são eleitos por um período de 5 anos, salvo exceção de acordo com o plano de actividades, definido em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo electivo nos Órgãos Sociais da SSE&A por um mesmo individuo durante o mesmo mandato.

Dois) O exercício de cargos dos Órgãos Sociais da SSE&A são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza, composição e Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da SSE&A, constituída por todos os membros, que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada membro direito a um voto.

Dois) Os membros impedidos de comparecer a qualquer reunião da SSE&A poderão delegar noutro membro a sua representação.

Três) A delegação de outro membro far-se-á por carta com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Cada membro só poderá ter uma única representação.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Seis) A Assembleia Geral não se realiza na falta ou impedimento de todos os membros da mesa e quando os membros da Assembleia Geral presentes não corresponderem a mais de metade dos membros de pleno direito.

Sete) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente desempenha as funções daquele; na falta ou impedimento de ambos, competirá a Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Oito) Cabe aos vogais secretariar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e o Regulamento Interno da SSE&A;
- b) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos após voto favorável de 3/4 de todos os membros e seu Regulamento Interno;
- c) Aprovar o Plano Estratégico, Programas e os Planos Anuais de Actividades e Orçamento;
- d) Aprovar o Relatório Anual e o Balanço de Contas;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e dos coordenadores;
- f) Aplicar sanções aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- h) Atribuir o título de membro benemérito e honorário sob proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e/ou do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, por qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- j) Fixar os montantes da quota anual;
- k) Deliberar sobre cisão ou fusão da SSE&A;
- l) Ratificar o pedido de renúncia e a expulsão dos membros da SSE&A;
- m) Aprovar e resolver qualquer outra questão a ela submetida para sua consideração;

- n) Aprovar a criação de delegações e outras formas de representação da SSE&A;
- o) Autorizar a SSE&A a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- p) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; e
- q) Decidir sobre a dissolução da SSE&A.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- a) Apreçar o plano, orçamento e relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são secretariadas por um dos vogais indicados pelo Presidente e, na ausência dos vogais, por um membro presente eleito pela Assembleia que exercerá as funções até o fim da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória pode ser feita através de carta convite, colocação na página oficial de internet, bem como através dos fóruns electrónicos que tenham sido adoptados como veículos de comunicação da SSE&A.

Três) Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a proposta da ordem de trabalho da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação achando-se presentes mais de metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, se a lei não exigir quórum especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto aberto pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que administra e representa a SSE&A, composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e cinco vogais.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção perdem os mandatos para que foram eleitos quando injustificadamente não compareça á três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos, renováveis apenas duas vezes.

Quatro) O Presidente do conselho de Direcção é o director executivo.

Cinco) A estrutura operacional do Conselho Direcção é constituída pelos seguintes pelouros organizados de acordo com as áreas de interesse da SSE&A:

- a) História e cultura;
- b) Protecção e promoção dos direitos básicos e difusos;
- c) Programas e projectos;
- d) Finanças e cooperação; e
- e) Marketing, que integra a comunicação e imagem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Admitir os membros efectivos;
- b) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar e implementar programas e plano estratégico da SSE&A;
- d) Elaborar o Relatório, Balanços e Contas de cada exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento da SSE&A;
- g) Gerir os recursos humanos da SSE&A;
- h) Representar a SSE&A em juízo e fora dele;
- i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;
- j) Propor a nomeação de membros beneméritos e honorários;
- k) Celebrar acordos de parcerias com pessoas singulares ou colectivas; e

- l) Decidir sobre apoios e contribuições dos membros para casos de assistência a famílias ou comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como nos casos de falecimentos de membro e/ou seus familiares directos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres dos titulares de cargos de direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção devem agir com especial diligência e com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.

Dois) Os actos contrários aos preceitos referidos no número anterior são considerados violações expressas no mandato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos, sendo que assiste ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a SSE&A)

Um) Para obrigar a SSE&A são necessárias e suficientes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro e, em caso de impedimento deste, o Secretário de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gratuidade das actividades)

Um) As actividades desenvolvidas pelos membros da SSE&A são gratuitas, excepto a dos titulares da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal que receberão um subsídio de participação em sessões e a dos membros do Conselho de Direcção que lhes serão assegurados uma remuneração mensal.

Dois) A SSE&A não distribui resultados das receitas, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto, excepto no caso do Fundo Social que é regido por regulamento próprio.

Três) O Fundo Social é apenas constituído pelas receitas provenientes das contribuições dos membros ou de doações de particulares que não estejam directamente relacionadas com a implementação dos programas e planos anuais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria para a fiscalização e controle da SSE&A.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente; e
- b) Dois vogais um dos quais deve ser um Técnico Oficial de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Acompanhar a execução orçamental;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados, conduzem a uma correcta avaliação do património e seus resultados;
- f) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e do regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

O património da SSE&A é constituído por bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da SSE&A o valor das quotizações, das rendas provenientes de

doações, dos rendimentos provenientes de actividades desenvolvidas.

Dois) O funcionamento da SSE&A é sustentado através de contribuições dos membros e de outras fontes, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da SSE&A.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados caso haja necessidade por decisão de 3/4 (três quartos) de todos os membros da SSE&A em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A SSE&A dissolve-se por deliberação expressa de 3/4 (três quartos), de todos os membros em Assembleia Geral em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da SSE&A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática de actos de mera conservação e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos são resolvidos pelo Conselho de Direcção que os remeterá à ratificação pela Assembleia Geral seguinte, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento interno)

A organização e funcionamento da SSE&A constarão de Regulamento Interno a ser elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Total Landcare Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105048872 a sociedade Associação Total Landcare Moçambique, constituída por seguintes membros nomeadamente: Afredo Chambule; Carolina Ricardo Banda Uaite; Graziela Sebastiana Varela de Sousa; Josefa da Conceição de Sousa Lobo Pinto da Silva Mandacane; Zeferino Domingos Madeira; Jaime António Mandacane; Estevão José Kanhandula; Mário Jorge Cândido; Luisa Domingos Chambule;

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação Total Landcare Moçambique, que regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede social

Um) O nome da organização é Total Landcare Moçambique, abreviadamente TLMC com sede social na Cidade de Tete.

Dois) A Assembleia Geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da TLMC para qualquer local em Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Total Landcare Moçambique pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Estatuto

A Total Landcare Moçambique é uma organização não-governamental privada, humanitária e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Missão

A missão da Total Landcare, Moçambique consiste na melhoria das condições dos detentores do uso e aproveitamento da terra assim como seus utilizadores através da disponibilização de serviços de apoio que permitirão a gestão integral dos recursos naturais ao nível das machambas ou da região.

ARTIGO QUARTO

Visão

A sua visão é ser a organização líder na transformação de agregados familiares rurais em comunidades prósperas em terras saudáveis em África.

ARTIGO QUINTO

Valores fundamentais

Os valores fundamentais da Total Landcare Moçambique são:

- a) honestidade em todas as transacções;
- b) assumir a responsabilidade com o compromisso e a obrigação de prestar contas;
- c) promover um ambiente de trabalho e de equipa saudável;
- d) construir parcerias fortes e vantajosas para todos;
- e) prestar um serviço de qualidade ao cliente.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Os objectivos da Total Landcare Moçambique são os seguintes:

- a) prestar assistência para ajudar a satisfazer as necessidades dos pequenos agricultores de Moçambique. A Total Landcare Moçambique presta serviços de apoio às instituições governamentais e não-governamentais a fim de aumentar a produção dos pequenos agricultores e os níveis de rendimento graças a uma melhoria duradoura da gestão e da conservação dos recursos naturais. Dado que Moçambique é um país que partilha recursos naturais e laços económicos com outros países da África Austral e Oriental, a Total Landcare Moçambique ajudará o país a trabalhar com os seus vizinhos a fim de manter os recursos naturais partilhados e reforçar os laços económicos mutuamente benéficos;
- b) realizar projectos de reforestamento, a fim de aumentar o abastecimento sustentável de produtos florestais para os mercados interno e de exportação;
- c) aumentar as oportunidades de emprego e de negócio para as famílias rurais através das suas actividades nos sectores da silvicultura, da agricultura e da irrigação. d) Aumentar a adopção de práticas sustentáveis e inteligentes em termos climáticos, incluindo, entre outras, a agricultura de conservação, a agro-silvicultura, a regeneração natural gerida pelos agricultores, a irrigação, a utilização de adubos orgânicos e outras boas práticas de diversificação das culturas e da pecuária;

- d) apoiar as organizações de agricultores, os pequenos produtores e as PME no desenvolvimento de empresas rurais produtivas e viáveis ligadas a cadeias de valor e mercados sólidos;
- e) proporcionar às organizações de agricultores, aos pequenos produtores e às PME oportunidades de acesso a financiamento e a factores de produção de qualidade, a fim de aumentar a produtividade e a produção agrícolas;
- f) reforçar a capacidade das comunidades rurais e dos agregados familiares para utilizarem e gerirem de forma sustentável os seus recursos naturais;
- g) melhorar a nutrição, a educação e o acesso à água potável e ao saneamento básico.

ARTIGO SÉTIMO

Modus operandi

Para atingir os seus objectivos, a Total Landcare Moçambique coopera com outras organizações nacionais, regionais e internacionais em áreas de interesse mútuo e, para esse efeito, pode participar nas actividades de projectos e programas já estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Poderes

A Total Landcare Moçambique, através dos seus administradores, tem poderes para:

- a) solicitar fundos ou recursos materiais, ou ambos, a doadores dentro e fora de Moçambique;
- b) administrar os fundos assim solicitados para efeitos de promoção da Total Landcare Moçambique ou para a realização de qualquer dos seus objectivos;
- c) investir quaisquer fundos da Total Landcare Moçambique que não sejam imediatamente necessários para a sua utilização pela Total Landcare Moçambique;
- d) cooperar com outras organizações com objectivos semelhantes aos da Total Landcare Moçambique;
- e) iniciar, organizar, apoiar e coordenar actividades para a promoção dos objectivos da Total Landcare Moçambique, podendo essas actividades incluir funções de angariação de fundos;
- f) fazer quaisquer outras coisas que sejam ou possam ser necessárias ou acessórias à realização dos objectivos da Total Landcare Moçambique ou de qualquer um deles.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída por todos os associados da Total Landcare Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano após o termo do exercício financeiro anterior, para examinar, aprovar ou modificar o balanço e as contas anuais, bem como deliberar sobre a aplicação de resultados e quaisquer outras matérias para as quais tenha sido convocada. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas sempre que se julgue necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da social da Total Landcare Moçambique salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os associados da Total Landcare Moçambique estejam presentes ou representados e tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente na primeira convocação se a maioria dos associados da Total Landcare Moçambique estiverem presentes ou representados.

Seis) As convocatórias para as reuniões e a sua participação pode ser comunicadas por e-mail ou outro meio electrónico possível e disponível.

Sete) Qualquer associado da Total Landcare Moçambique que esteja impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outra pessoa desde que munida de carta mandatária endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o associado representado e os poderes conferidos ou participar na reunião telefonicamente ou por todos os outros meios electrónicos possíveis e disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da Assembleia Geral

A Assembleia Geral delibera sobre assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos incluindo:

- a) aprovação das contas anuais da Total Landcare Moçambique e do relatório da administração;
- b) nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- c) qualquer acção judicial contra os Administradores e defesa em acções intentadas por Administradores;
- d) qualquer alteração dos presentes Estatutos;
- e) nomeação e destituição de qualquer auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) Haverá um Conselho de Administração composto por três a sete pessoas a nomear pela Assembleia Geral. Desde que pelo menos dois membros do Conselho de Administração sejam mulheres.

Dois) O mandato de cada Administrador tem a duração de três anos, sendo, no entanto, elegível para reeleição por um período adicional de apenas três anos. Nenhum Administrador pode exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os Administradores devem eleger entre si um Presidente e um Vice-Presidente, que ocuparão esses cargos durante o mandato de três anos como Administradores. No entanto, ambos deixarão de exercer essas funções no termo dos seus mandatos como Administrador, a menos que sejam reconduzidos ou reeleitos tanto como Administradores quanto para os referidos cargos.

Quatro) Se surgir uma vaga no cargo de Administrador antes da próxima Assembleia Geral Anual em que se realizará a eleição dos Administradores, os restantes Administradores devem preencher a vaga nomeando um novo Administrador que deve exercer funções até à próxima Assembleia Geral Anual em que se realizará a eleição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração, enquanto órgão, tem poderes em nome da Total Landcare Moçambique para:

- a) determinar as políticas da Total Landcare Moçambique no que respeita a questões financeiras e administrativas;
- b) estabelecer comités, independentemente do nome que lhes for dado, e determinar os seus estatutos e regulamento interno, poderes e deveres, o modo de funcionamento desses comités e a sua supervisão;
- c) assegurar que as contas são auditadas anualmente por auditores profissionais;
- d) processar e defender os processos judiciais que envolvam a Total Landcare Moçambique;
- e) fixar os poderes, deveres e limitações dos membros do Comité de Direcção, aprovando as descrições de funções de cada um deles;
- f) aprovar a nomeação dos membros do Comité de Direcção e analisar regularmente o seu desempenho;
- g) assegurar que ninguém utiliza a sua afiliação à Total Landcare Moçambique na qualidade de membro do Conselho Directivo ou de trabalhador para obter ganhos

financeiros ou materiais pessoais, para além dos salários e privilégios acordados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) As reuniões do Conselho de Administração devem realizar-se semestralmente numa data, local e hora convenientes acordados pelos membros. A convocatória da reunião ordinária deve ser enviada a todos os Administradores pelo menos catorze dias antes da reunião e deve especificar os assuntos a tratar.

Dois) As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração podem ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração, em consulta com o Comité de Gestão, sempre que este considere adequado, necessário ou oportuno para a realização das actividades da Total Landcare Moçambique ou a pedido de dois Administradores. Em ambos os casos, cada Administrador deve ser notificado por escrito, por email ou por qualquer meio electrónico, com cinco dias de antecedência, desde que uma reunião do Conselho de Administração possa ser convocada com uma antecedência mais curta se todos os Administradores em funções no momento estiverem de acordo. A convocatória não escrita, por email ou outra forma electrónica de uma reunião pode igualmente ser efectuada se todos os Administradores estiverem de acordo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração pode convocar e organizar reuniões do Conselho de Administração sob a forma de conferências telefónicas ou outra forma electrónica. Sempre que o fizer, considerar-se-á que essas reuniões foram realizadas de forma competente apenas se a maioria dos Administradores concordar com esse facto no final da reunião por conferência telefónica ou outra forma electrónica.

Quatro) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído por três Administradores presentes na reunião, pessoalmente ou por procuração ou carta mandatária, conforme previsto neste documento.

Cinco) O instrumento de nomeação de um procurador deve ser redigido por escrito e assinado pelo mandante e apenas uma pessoa que já seja um Administrador pode ser nomeada como procurador.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração deve presidir a todas as reuniões do Conselho de Administração, desde que, no entanto, se o Presidente não estiver presente no prazo de trinta minutos após a hora marcada para a reunião e se houver quórum, o vice-presidente presidirá à reunião, desde que, se tanto o Presidente como o seu vice não estiverem presentes, os Administradores presentes e com direito a voto nomeiem um dos seus membros

para presidir à reunião e procedam à resolução dos assuntos da reunião.

Sete) A ordem de trabalhos das reuniões é elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração em consulta com o Director Executivo da Total Landcare Moçambique.

Oito) O Conselho de Administração delibera nas suas reuniões por maioria simples dos votos dos Administradores presentes em pessoa ou por procuração e votantes e, em caso de igualdade de votos, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Nove) O Presidente do Conselho de Administração tem poderes para determinar se as decisões relativas a determinados assuntos devem ser tomadas por votação escrita dos membros do Conselho de Administração sem que estes estejam presentes numa reunião. Nesse caso, considerar-se-á que a reunião foi validamente realizada e a decisão tomada quando o Presidente receber as respostas da maioria dos Administradores no prazo máximo de 10 dias após o envio da proposta.

Dez) O Presidente pode convocar e organizar reuniões do Conselho de Administração sob a forma de conferências telefónicas ou outro meio electrónico. Sempre que o fizer, deve considerar-se que essas reuniões foram realizadas de forma competente apenas se a maioria dos Administradores concordar com esse facto no final da reunião por conferência telefónica ou outro meio electrónico.

Onze) O Conselho de Administração pode, à sua discricção, em qualquer altura e por qualquer período, convidar qualquer pessoa a assistir a qualquer reunião do Conselho de Administração e a participar nas deliberações do Conselho de Administração, mas essa pessoa ou oficial não tem direito de voto na reunião.

Doze) O Conselho de Administração deve manter um registo de:

- a) todas as nomeações de Administradores e oficiais de qualquer comissão estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) nomes dos Administradores presentes em todas as reuniões do Conselho de Administração;
- c) actas e resoluções das reuniões do Conselho de Administração;
- d) os nomes dos Administradores presentes nas assembleias gerais;
- e) actas e resoluções da Total Landcare Moçambique em assembleia geral;
- f) actas e resoluções das reuniões de qualquer comité criado pelo Conselho de Administração.

Treze) Os membros do Comité de Gestão assistem a todas as reuniões do Conselho de Administração, excepto quando são discutidas questões que lhes digam respeito.

Catorze) Os membros do Conselho de Administração são reembolsados das despesas

razoáveis associadas às reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Desqualificação dos administradores

Um) Administrador deixa de exercer o cargo de administrador se:

- i) renunciar ao cargo de Administrador;
- ii) falecer;
- iii) ficar mentalmente instável;
- iv) faltar a três reuniões consecutivas sem motivos suficientes;
- v) for condenado(a) por uma infracção penal e for efectivamente condenado(a) a cumprir uma pena de prisão privativa de liberdade de qualquer duração;
- vi) na opinião dos outros Administradores, ficar fisicamente incapaz de desempenhar eficazmente as suas funções de administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

A gestão da Total Landcare Moçambique é assegurada pelo Director-Geral e por um Comité de Gestão composto por:

- i) o Director - Geral;
- ii) o Director de Finanças e Administração;
- iii) o Director de Programas e Serviços Técnicos
- iv) o Director de Acompanhamento e Avaliação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funções do Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão é responsável pela gestão e administração correntes da Total Landcare Moçambique, tendo em vista o cumprimento dos objectivos da Total Landcare Moçambique.

Dois) O Comité cria os subcomités para fins específicos que considere necessários de tempos em tempos. Ao criar esses subcomités, o Comité de Gestão deve especificar o seu mandato.

Três) Os poderes e deveres pormenorizados do Comité de Gestão são estabelecidos nas ordens permanentes da Total Landcare Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato dos membros do Comité de Gestão

Os membros do Comité de Gestão exercem as suas funções até ao termo dos respectivos contratos ou até à sua destituição por maioria dos votos dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Nomeação de novos membros do Comité de Gestão

Em caso de vaga no número de membros do Comité de Gestão, esta será preenchida

por decisão dos Administradores, que deve nomear o novo membro com base no mérito e na competência do candidato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Comité de Gestão

O Comité de Gestão reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para o desempenho adequado e eficaz das suas funções, mas nunca menos de quatro vezes por exercício orçamental.

ARTIGO VIGÉSIMO

Regras de utilização do selo oficial

Um) A Total Landcare Moçambique tem um selo oficial que consiste num selo branco com as palavras Total Landcare Moçambique.

Dois) O selo oficial fica a cargo do Presidente do Conselho Directivo e é guardado num recipiente fechado à chave, não podendo ser apostado em qualquer documento, excepto na presença de dois outros Administradores como testemunhas, e todos os documentos em que o selo oficial tenha sido apostado devem ser assinados pelo Presidente e pelos dois Administradores em cuja presença o selo é apostado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contabilidade e auditoria

Um) O exercício contabilístico da Total Landcare Moçambique decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O Comité de Gestão:

- i) É responsável pela gestão e desembolso dos fundos da Total Landcare Moçambique e deve, para o efeito, manter os livros de contabilidade nos quais serão registadas todas as questões relativas às finanças, activos e passivos da Total Landcare Moçambique;
- ii) Abrir uma ou mais contas bancárias adequadas em nome da Total Landcare Moçambique para onde devem ser pagos os fundos da Total Landcare Moçambique;
- iii) Rever a demonstração de contas sob a forma de uma conta de ganhos e perdas para o ano anterior e um balanço auditado profissionalmente pelos Auditores da Associação devidamente nomeados para o efeito.

Três) Os livros de contabilidade da Total Landcare Moçambique são mantidos na sede social da Total Landcare Moçambique e estão abertos à inspecção dos Administradores da Total Landcare Moçambique.

Quatro) A Total Landcare Moçambique pode receber donativos, legados, doações e subvenções de qualquer governo, pessoa, organização ou instituição, residente dentro ou fora das fronteiras territoriais de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória de reuniões

Um) Uma notificação que deva ser efectuada pela Total Landcare Moçambique ao abrigo dos presentes estatutos deve ser entregue aos Administradores da Total Landcare Moçambique, quer pessoalmente quer por via postal, por email ou por qualquer outra via electrónica.

Dois) A notificação por via postal é considerada efectuada após a entrega da notificação nos correios num envelope devidamente selado, correctamente endereçado e pré-pago, pronto a ser expedido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) O desejo dos associados da Total Landcare Moçambique é que a Total Landcare Moçambique seja perpétua.

Dois) Não obstante o artigo 23 (1) acima, podem os Associados da Total Landcare Moçambique decidir que por razões convincentes, é indesejável ou impraticável continuar com as actividades da Total Landcare Moçambique, dissolver a Total Landcare Moçambique numa assembleia geral devidamente convocada se todos os Associados votarem a favor da dissolução.

Três) Após esta dissolução, o Conselho Directivo deve aplicar os activos da Total Landcare Moçambique para a satisfação ou o cumprimento dos objectivos da Total Landcare Moçambique ou de qualquer organização de caridade com objectivos semelhantes ou para a satisfação de quaisquer dívidas pendentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Indemnização

Todos os Administradores da Total Landcare Moçambique ou o Conselho de Administração enquanto órgão e todos os trabalhadores da Total Landcare Moçambique que actuam com plena autoridade da Total Landcare Moçambique numa questão relativa à Total Landcare Moçambique são indemnizados pela Total Landcare Moçambique a partir dos fundos da Total Landcare Moçambique contra qualquer responsabilidade incorrida por esse Administrador, Conselho de Administração ou trabalhador, consoante o caso, decorrente de reclamações de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Renúncia a Direitos, Etc.

Cada Administrador da Total Landcare Moçambique está vinculado pelos presentes Estatutos e por quaisquer regras elaboradas ao abrigo dos mesmos e considera-se que renunciou a quaisquer direitos de acção contra a Total Landcare Moçambique, qualquer administrador, Conselho de Administração ou

trabalhador da Total Landcare Moçambique relativamente a qualquer coisa feita ou omitida ao abrigo dos presentes estatutos ou das regras elaboradas ao abrigo dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ordens permanentes

Os Administradores devem elaborar por escrito um regulamento interno para regular as funções do Comité de Gestão e outros assuntos que considerem convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alterações

Um) Os presentes Estatutos podem ser alterados numa assembleia geral da Total Landcare Moçambique por maioria dos associados da Total Landcare Moçambique presentes e votantes.

Dois) As propostas de alteração devem ser comunicadas por escrito pelo Presidente da Assembleia Geral a todos os Associados da Total Landcare Moçambique, pelo menos um mês antes da assembleia geral em que as alterações devam ser apreciadas.

Três) Qualquer questão ou litígio relativo à interpretação dos presentes Estatutos será resolvido pelo Conselho de Administração, de acordo com o regulamento interno do Conselho de Administração.

Quatro) Nos presentes Estatutos, as palavras que designam o género masculino incluem o género feminino, e as palavras que designam um significado singular incluem o plural e vice-versa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Tete, 5 de Junho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Afly Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043991 uma entidade com a denominação Afly Food, Limitada.

Laura Ernesto Nhantumbo, solteira, maior, natural de Manjacaze - Gaza, moçambicana, portadora do B.I.n.º 110201380095J, emitido aos 18 de Outubro de 2022 pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo “C”, Q. 19, casa n.º 4, Nlhamankulu;

Francisco Manuel Macucule, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I.n.º 10010046823F, emitido a 17 de Setembro de 2025 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo “C”, Q. 19, casa n.º 4, Nlhamankulu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Afly Food, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Gago Coutinho, Rua do Depósito n.º 2.282, Bairro Chamanculo “C”, Q. 47, casa n.º 17, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- operação de restaurante & bar, cafés e confetaria (doces, salgados e sobremesas);
- serviços de catering: Fornecimento de produtos alimentares e bebidas para corporações, festas, celebrações e para companhias aéreas e aeroportos;
- bottles Store*: Comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a retalho e a grosso;
- prestação de serviços de alimentação e bebidas em zonas turísticas e eventos gastronómicos;
- a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, sejam elas já constituídas ou a constituir, mesmo que possuam objeto social distinto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Laura Ernesto Nhantumbo, que correspondente 50 por cento;

- uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Manuel Macucule, que correspondente 50 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelos sócios, Laura Ernesto Nhantumbo, que desde já é nomeado sócio gerente & Francisco Manuel Macucule como PCA, e que podem ser representados por alguém devidamente identificada mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



África Great Wall Prospection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049054 uma entidade com a denominação África Great Wall Prospection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Yuxiao Mining Holdings, Limited, representada neste acto pelo senhor Wu Yuxiao portador do Passaporte número E32133696, emitido aos 24 de Outubro de 2013 e com validade até 23 de Outubro de dois mil e vinte e três, pela entrada e saída de Administração Pública da China, residente no condomínio pertencente a esta empresa, em Mutiva, Bairro Muzuane, na Cidade de Nacala-Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de África Great Wall Prospection – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é

constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bairro Muzuane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) exploração de recursos minerais;
- b) consultoria técnica;
- c) construção de serviços de engenharia;
- d) gerenciamento de projetos;
- e) serviços de consultoria de informações;
- f) levantamento de engenharia de construção;
- g) serviços de levantamento, mapeamento e de engenharia construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio – Yuxiao Mining Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores – Hefeng Dong e Wen Zhuqing, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Great Wall Security Service Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Great Wall Security Service Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre o Nuel 105027800, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do acréscimo de 4 (quatro administradores) na sociedade, nomeadamente, Wu Yuxiao, Ni Pengfei, Peng Xinyong e Li Yulong, passando esta sociedade a ser administrada por 5 (cinco) gestores. E consequente alteração do artigo Sexto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO

(Administração de representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos Senhores Wu Yuxiao, Hefeng Dong, Li Yulong, Ni Pengfei e Peng Xinyong.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Bulldmax Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043120, uma sociedade denominada Bulldmax Engenharia, Limitada, entre:

Justino Alfredo Valoi, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de B.I. n.º030107082909J, emitido aos 13 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q. 1 U/C Josina Machel, Casa n.º 62 bairro de Marrere-Natikiri cidade de Nampula;e

Ernesto Alfredo Valoi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do B.I. n.º030131003035D, emitido aos 24 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Unidade 132, bairro de Napipine cidade de Nampula.

É celebrado a 7 de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bulldmax Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão próximo da residencial Fénix cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) edifícios e monumentos;
- b) obras de urbanização;
- c) perfuração e captação de água;
- d) vias de comunicação;
- e) obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Alfredo Valoi;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Alfredo Valoi, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Ernesto Alfredo Valoi, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio; em caso de morte, a quota permanecerá indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cambridge Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e vinte um da sociedade Cambridge Mining, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101429237, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cambridge Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade, limitada, constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba número 392, na

cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território Nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira e outras actividades com está relacionada tais como:

- a) prospecção, pesquisa, exploração, processamento e tratamento de recursos minerais, hidrocarbonetos e gás natural;
- b) comercialização de produtos minerais em todo o país e no exterior;
- c) importação de equipamentos relacionados com a actividade mineira e áreas afins;
- d) prestação de serviços na área mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, concepção de projectos mineiros, desenvolvimento, produção, tratamento, processamento, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- e) prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial da Empresas Nacionais, estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares, nas áreas industriais ou comerciais mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Africaoro Mining, Limitada

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades

existentes, ou constituir-se ou associar a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo do senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Podem ser nomeadas como administradores da sociedade pessoas estranhas excepto deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, serão repartidos por dedução em primeiro lugar, e percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado de acordo com as disposições acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração de quotas)

A assembleia geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de

dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Candle Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 99 III Série de 27 de Maio de 2025, onde se lê: « Jeanette Tuyisabe, Ntwari Liam Kabalira, Rwema Kyliam Kabalira e Vicent Munderere », deve-se ler: « Jeannette Tuyisabe, Rwema Kylian Kabalira e Vincent Munderere ».

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Clínica Médica Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048903, uma entidade com a denominação Clínica Médica Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HongXing Wang, maior, natural de CHN Chongqing, China, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00022623F, emitido aos 30 de Junho de 2022 pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Clínica Médica Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka n.º 850, Bairro da Mafalala, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Clínica Médica Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Realização de exames especializados de ressonância magnética, tomografia computadorizada (TAC), raio X, ecografia, exames laboratoriais, dispensário, estomatologia, endoscopia ou gastroscopia, pequenas cirurgias, fisioterapia, acupuntura e esterilização.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, bens e equipamento é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único HongXing Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio HongXing Wang, que desde já é nomeado administrador, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura deste.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador.

Cinco) As contas bancárias da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura do sócio ou de quem este vier a designar.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante

poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegivel*.

DAC Clinica para Homens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049037, uma entidade com a denominação, de DAC Clinica para Homens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Alfeu Chigule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade de Zavala, residente na Cidade de Matola, Bairro Ndlavela Matola, Q.196, Casa 219, portador do B.I. número 110105225313P, emitido a 30 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Que, pelo presente o instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é a prestação de serviço clínicos por cotas unipessoal e adapta a denominação de DAC Clinica para Homens – Sociedade Unipessoal, Lda tem a sua cede na Cidade da Matola, Bairro Ndlavela, Q 196, Casa 219, podendo transferir a sua cede ou abrir sucursal dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços clínico para homens e família em geral, incluindo importação e exportação de equipamentos hospitalar e medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que é autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em numerário, representado pelo único sócio David Alfeu Chigule.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

A cessão e divisão de cotas a estranhos dependem do consentimento do sócio. No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia

geral. Fica desde já nomeado administrador da sociedade senhor David Alfeu Chigule. A sociedade obriga à assinatura do administrador único para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Dos lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049005, uma sociedade denominada Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Jose Valoi, moçambicano, maior, solteiro, nascido no dia 20 de Dezembro de 1995, residente na cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100367537J, emitido no dia 30 de Julho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Josina Machel n.º 276, tem duração indeterminada e pode por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, logística, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho de: material didáctico, material de energias renováveis, eletrodomésticos, eletrónicos, material gráfico, material para furos de água, cosméticos, vestuários, materiais de construção, imóveis,

aluguer de materiais de construção, para furos de água e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100000MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único Bento Jose Valoi e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Ao administrador da Dumba Phakite Logistica, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Essential People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de 22 de Maio de 2025, da Essential People, Limitada, com sede social na Rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105019862, foi deliberada a eleição, com efeitos imediatos, da senhora Rosalina Jequicene como administradora da sociedade, com poderes para obrigar a sociedade, representá-la em todas as suas relações com terceiros, assinar contratos, acordos, escrituras e outros documentos de qualquer natureza, bem como a inclusão dos serviços de consultoria em Tecnologias de Informação (TI), Gestão Documental e Rent-a-car no objecto da sociedade, passando,

consequentemente, os números um e dois do artigo oitavo, e o artigo terceiro, todos dos Estatutos da sociedade, a ter a seguinte redação:

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de administração composto por três membros, designadamente: Taufique Natércia Langa, Hugo Emanuel Bernardo Honwana e Rosalina Alberto Jequicene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, designadamente a Senhora. Rosalina Alberto Jequicene, que desde já fica designada como Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) consultoria e recrutamento de recursos humanos;
- c) higiene e segurança no trabalho;
- d) estágio, capacitação e formação técnico profissional;
- e) gestão de negócio;
- f) consultoria jurídica;
- g) contabilidade e auditoria;
- h) consultoria em tecnologias de informação (TI);
- i) gestão documental;
- j) *rent-a-car* no objecto da sociedade.

Maputo, 2 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

FEDS Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, dezassete de Março de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas denominada FEDS Serviços de Limpeza, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105043379 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FEDS Serviços de Limpeza, Limitada, doravante denominada Sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede no Bairro Zimpeto, Rua Mulumbela, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza de escritórios e residências;
- b) lavagem de tanques;
- c) lavagem de viaturas;
- d) recolha de lixo;
- e) gestão de resíduos sólidos;
- f) limpeza de fossas, drenos e esgotos;
- g) jardinagem e paisagismo;
- h) lavandaria.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas a actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

- a) Kalide João Tavares, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene no bairro Mali, portador de B.I. n.º 110500136809B, emitido a 1 de Dezembro de 2020 na cidade de Maputo, com uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- b) Kaleysha de Sheyla Kalide Tavares, estado civil solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene no bairro Mali, portador de B.I. n.º 110504746483S, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, representada neste acto pelo senhor Kalide João Tavares, na qualidade de pai, com uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social;
- c) Aleyskidy yassine Kalide Tavares, estado civil solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene no bairro Mali, portador de B.I. n.º 100507137940B, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, representada neste acto pelo Senhor Kalide João Tavares, na qualidade de pai, com uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

d) Akyrah Ain Kalide Tavares, estado civil solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene no bairro Mali, portador de B.I. n.º 110109026100D, emitido aos 17 de Fevereiro de 2023, representada neste acto pelo senhor Kalide João Tavares, na qualidade de pai, com uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador nomeadamente, o sócio Kalide João Tavares.

Dois) A sociedade vinculam se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Gatelink Mozambique, Limitada

Adenda

Confirmo para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* 75, III Série, de 22 de Abril de 2025, onde se lê: «Edson Abel Arlindo Mafulanhane», deve-se ler: «Edson Abel Arlindo Mafulanhana».

Matola, vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Gêmeas Esperança Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039683, uma sociedade denominada Gêmeas Esperança Serviços, Limitada, entre:

Zonika Johanna Fick, nacionalidade sul africana, residente na Vila de Marracuene,

Bairro Massinga, portadora de Passaporte n.º A13046447, emitido na África do Sul, a 5 de Novembro de 2024.

Jessica Natasha Steyn, nacionalidade sul africana, residente na Vila de Marracuene, Bairro Massinga, portadora de Passaporte n.º A11593003, emitido na África do Sul, aos 4 de Novembro de 2024.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gêmeas Esperança Serviços, Limitada, com sede na Vila de Marracuene, localidade de Macaneta, n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de electricidade e sistemas eléctricos;
- b) assistência técnica e supervisão em betonagem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100 %), dividido da seguinte forma:

- a) Zonika Johanna Fick, 10.000,00MT;
- b) Jessica Natasha Steyn, 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Zonika Johanna Fick e Jessica Natasha Steyn.

Dois) Os administradores têm poderes para nomear gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Germoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Germoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o

NUEL 105042222, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Germoz, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Rua da Quionga, casa n.º 12 Q.15. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comercialização de gergelim e oleogenosos, importação e exportação de gergelim e oleogenosos, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albertina Joaquim Belene;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Armando Inocêncio João Namburete, BI n.º 110300357853B, desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hayaat Saúde & Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048078, uma sociedade denominada Hayaat Saúde & Bem Estar, limitada, entre:

Gania Ibramugy Michone Mussagy, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101403787C, emitido a 30 de Agosto de 2021, residente em Boane-Djuba;

Layla Suneira Taquidir, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100986689P, emitido a 12 de Julho de 2021, residente na Avenida Romão F. Farinha n.º 678 Alto-Maé; e

Chafique Mussagy Abdul Satar, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504289640J, emitido a 21 de Novembro de 2024, residente em Magoanine B, Q. 5, Casa 466.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hayaat Saúde & Bem Estar, Lda e tem a sua sede social na Elite Shopping Center parcela n.º 3, localizado na rua da Beira, Bairro de Laulane, Distrito Municipal KaMavota Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações da assembleia geral, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) primeiros socorros;
- b) consultas de clínica geral;
- c) consultas de ginecologia;
- d) consultas de pediatria;
- e) consultas de pneumologia;
- f) consultas de saúde ocupacional;

- g) consultas de fisioterapia;
- h) consulta de psicologia;
- i) consulta de dermatologia; e
- j) terapia ocupacional.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ao objecto para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação constituídas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de três quotas distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente à 50% do capital social, pertencente a sócia Gania Ibramugy Michone Mussagy;
- b) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), equivalente à 25% do capital social, pertencente a sócia Layla Suneira Taquidir; e
- c) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), equivalente à 25% do capital social, pertencente ao sócio Chafique Mussagy Abdul Satar.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que a sociedade necessite. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral.

Três) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos

cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua destituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número ímpar de até 7 (sete) membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro (4) anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados para o exercício do cargo de administradores, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 312, do Código Comercial, as seguintes pessoas: Gania Ibramugy Michone Mussagy, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101403787C, emitido a 30 de Agosto de 2021, residente em Boane-Djuba; Layla Suneira Taquidir, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100986689P, emitido a 12 de Julho de 2021, residente na Av: Romão F. Farinha n.º 678 Alto-Mae; e Chafique Mussagy Abdul Satar, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504289640J, emitido a 21 de Novembro de 2024, residente em Magoanine B, Q. 5, Casa 466.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Irodo Council Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048891, uma sociedade denominada Irodo Council Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

Jean Louis de Pasqua, solteiro, maior, natural da França e de nacionalidade francesa, residente em Maputo Cidade, casa n.º 48, Bairro da Coop, portador do Passaporte número 19DA86108, emitido aos 7 de Maio de 2022, NUIT 185448835. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Irodo Council Works – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita no Bairro da Coop, Rua D, n.º 48, R/c, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria e gestão de projectos;
- b) elaboração de pesquisas e projectos sociais;
- c) pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Jean Louis de Pasqua.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por

procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Link Trade Service Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048996, uma sociedade denominada Link Trade Service Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, por Shuilong Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG4275405, emitido aos 3 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro central, doravante designado "Sócio único".

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Link Trade Service Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua. Palmar SN, Parcela, n.º 1426, R/C, Sommershield, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo, mediante deliberação do conselho de gerência poderá mudar a sua sede social e criar sucursais dentro do território Nacional e extinguir sucursais, observando os requisitos legais. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos

legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: Actividade de comércio com importação e exportação, comércio em supermercados e hipermercados, comércio de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, comércio de produtos alimentares e bebidas, comércio de eletrodomésticos, equipamentos de telecomunicação. Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de uma quotas distribuídos do seguinte modo:

Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente á 100% do capital social, pertencente ao único sócio Shuilong Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, o senhor José Reginaldo Chihungo o qual deverá gerir as actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer sócio ou funcionário da sociedade e ou um procurado, nomeado pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

Venda das quotas

A venda de quotas a terceiros só será permitida mediante o consentimento do sócio. O sócio que desejar vender suas quotas deverá notificar o outro sócio, que terá direito de preferência para adquirir as mesmas nas mesmas condições propostas por um terceiro.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade, litígios e conflitos

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio que sair por motivos não justificáveis perderá o direito às suas quotas, não podendo reivindicar qualquer compensação. Qualquer litígio ou conflito que surgir entre os sócios

deverá ser resolvido amigavelmente. Não sendo possível, o conflito será submetido à mediação ou arbitragem.

As contas da sociedade devem ser submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até e o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mainstreet Brokers – Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte dois foi constituída a sociedade Mainstreet Brokers, Limitada, com sede na Matola C, Quarteirão n.º 2, Rua de Mahlungule, Casa n.º 190, registada sob NUEL 101723933. Tem por objecto a assessoria de gestão, e na intermediação financeira e comercial. O capital social é de 5.000,00 MT. É administrada por Victor Mabeia e Manuel Sibia, que a representam judicial e extra-judicialmente. A duração é indeterminada. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento escrito da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Manguana Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, dezanove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada a sociedade Manguana Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob o NUEL 105047697 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Manguana Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que

si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede na Casa 105, Q.11, Bairro Magoanine B, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade da Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, consultoria em execução orçamental avaliação e monitoria, consultor imobiliário e de móveis, agência imobiliária, correctoria de imóveis, construção civil, carpintaria e montagem de estruturas metálicas, e outras actividades afim, basta que seja habilitada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil, meticais (100.000,00MT) e equivalente a 100% do capital social corresponde a uma quota do sócio Armando Justino Manguana, solteiro de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, Quarteirão 11, Casa n.º 105, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404515492M, emitido na Cidade de Maputo a 6 de Dezembro de 2021, adiante designado por Proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Armando Justino Manguana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Mecweld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105047742, uma sociedade denominada Mecweld – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Paulo Enoque Macie, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100101216998A, emitido a 26 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, estabelecida e mutuamente aceite que se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Mecweld – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Quarteirão 9, Casa 23, podendo por deliberação, transferi-la para outra Cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando for necessário, dentro ou fora do território nacional, assim como representar marcas de fabricantes ou fornecedores, caso seja o interesse da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de soldadura industrial, serralharia mecânica, serralharia civil e mecânica industrial.

Dois) Fornecimento e comércio de material e equipamento de soldadura e serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais). Correspondentes a 100% do capital, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio único, Paulo Enoque Macie.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei em vigor.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Mimed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048964, uma sociedade denominada Mimmed – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jan de Jong, divorciado, titular do Passaporte n.º BC4BK7RD9, emitido na Holanda, a dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois e do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro (DIRE) n.º 11NL00005881B, emitido em Maputo, decidiu criar, em nome próprio o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, que se rege pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e representações

Um) A sociedade adopta a firma MIMED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal da KaTembe, Rua da Katembe-B, número duzentos e cinco rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu administrador, ser deslocada para qualquer outro ponto do território moçambicano.

Três) Por deliberação administrador, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) a comercialização de medicamentos; materiais, consumíveis e equipamentos médicos;

- b) consultoria em farmácia e logística de medicamentos; e
c) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades afins às mencionada no número um, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital de Mimed – Sociedade Unipessoal, Limitada, será no valor de cem mil meticais, o qual se acha totalmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

A sócia única poderá conceder suprimentos à sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Participação noutras sociedades e/ou em associações

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do mencionado no artigo terceiro.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras entidades legais, ou formar grupos de empresas ou associações e celebrar contratos tais como os de consórcio, associação em participação, nos termos da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora deste activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado administrador Jan de Jong, devidamente identificado no preâmbulo do presente contrato.

Três) Poderá o administrador designar gerente da sociedade que o coadjuvará e substituirá nos seus impedimentos ou na sua ausência, podendo conferindo-lhe total ou parcialmente os poderes a que alude o número um.

ARTIGO OITAVO

Formas por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pelo gerente a que alude o número três do artigo sexto, ou ainda pela assinatura do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO NONO

Integração de lacunas

No que o presente instrumento se mostrar omissivo, regularão as disposições pertinentes da lei comercial em vigor no País.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Geophysics, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044800, uma sociedade denominada Moz Geophysics, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma de Moz Geophysics, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

O objecto da sociedade consiste, importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão e projectos, gestão e administração de banco de dados, serviços de tecnologia de informação, soluções de telecomunicação, gestão educacional, serviços médicos de repatriamento, resposta médica de emergência, serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineira, exploração de recursos minerais

e operações de minas, produção mineira e comercialização de produtos mineiros, gestão agrícola, sivilicultura, aquacultura, consultoria e áreas afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos dois sócios sendo para cada socio o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, Administração e Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

A administração reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois ou sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação sera feita nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 10 de Junho de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



Muianga Electrical & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043996 uma entidade com a denominação Muianga Electrical & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Caló Carlos Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I n.º 110501745591I, emitido a 15 de Março de 2021 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Q. 48, Casa n.º 82, Nhamankulu;

Catarina Maria Cossa, solteira, maior, natural de Maputo Província, moçambicana, portadora do B.I n.º 110505889961C, emitido a 27 de Maio de 2021 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Marracuene - Memo, Q. 4, Casa n.º 99, Mumemo – Marracuene;

Américo Nelson Nhacudima, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I n.º 100105997530B, emitido a 7 de Maio de 2021 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Infulene D, Q. 14, Casa n.º 907, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Muianga Electrical & Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Luís Cabral n.º 1887, rés-do-chão, Distrito Kamubukuane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- mecânica e electricidade industrial (manutenção de equipamentos e automação);
- instalações e manutenção elétrica: inclui instalações elétricas residenciais, prédiais e industriais, bem como manutenção de sistemas elétricos;
- soluções de automação e segurança: Serviços de automação de portões, comandos elétricos, CCTV e controles de acesso;
- consultoria e projetos elétricos: desenvolvimento de projetos elétricos e consultoria em engenharia elétrica;
- serviços complementares: vedação elétrica, eficiência energética e integração de energias renováveis.
- engenharia de projetos multi-qualificados e consultoria e inspeção industrial;
- venda de diverso e equipamento de proteção individual e sinalização de segurança;
- importação & exportação de materiais e produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numérico, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

- uma quota com o valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Caló Carlos Manhiça, que corresponde 50 por cento;
- uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Catarina Maria Cossa, que corresponde 25 por cento;
- uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Américo Nelson Nhacudima, que corresponde 25 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio, Caló Carlos Manhiça, que desde já é nomeado sócio gerente e PCA, e que pode ser representada por alguém devidamente identificada mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105006203, a sociedade Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Nexdrill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Distrito de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de perfuração para actividade mineira e outro tipo de actividade;
- construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia,

- manutenção e reparação de estradas e ponte, abertura de furo de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gesta de sistema de abastecimento de água;
- c) gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistema de tratamento de águas residuais e reciclagem;
- d) comercialização de equipamentos de construção e mineiros, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros;
- e) manutenção reparação de equipamentos de perfuração e mineiros;
- f) prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, perfuração mineira e outras serviços afins;
- g) prospecção e pesquisa, fundações e captações de água, sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios;
- h) furos mineiros e furos de captação de água;
- i) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) em percentagem são 100%, pertencente ao único sócio Barend Jahonnes Nienaber, natural de ZAF de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A100644479, emitido pelos Serviços de Migração de Departamento de Migração, a 21 de Setembro de 2022 e válido até 20 de Setembro de 2032, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, titular do NUIT 176205148.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração é da competência do director executivo, senhor Barend Jahonnes Nienaber, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cinquenta e seis á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quinto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Mohamed Joseph Basma, equivalente a vinte dez por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais pertencente ao sócio Faissal D. Antar;
- c) uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- d) uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais pertencente ao sócio Mohamed Allie Basma;
- e) uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Ibrahim Antar.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tarlal Basma e Hussein Basma, que desde já fica nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um dos administradores individualmente para obrigar a sociedade em todos actos e contrato.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — A Notaria,
Ilegível.

Ocean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046492, uma sociedade denominada Ocean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Lindiwe Agostinho Lúcia Timane, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316037I, emitido no dia 28 de Outubro de 2022 em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ocean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Ilha de Moçambique (Largo do Aletejo) n.º 58, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de máquinas e equipamentos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Lindiwe Agostinho Lúcia Timane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Lindiwe Agostinho Lúcia Timane, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Open Space Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009498, uma sociedade denominada Open Space Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial nos seguintes artigos:

Cristóvão António Machavana, casado, natural de Maputo, residente, no Bairro de Guava, Q-9, Casa n.º 181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458033P, emitido no dia 1 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Open Space Consultoria – Sociedade Unipessoal, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no Bairro da Cidade, Samora Machel, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO ARTIGO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

TERCEIRO ARTIGO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

a) publicidade e marketing;

- b) estudo de mercado;
- c) empreendedorismo;
- d) contabilidade;
- e) auditoria;
- f) fiscalidade;
- g) papelaria, livraria, editora e fornecimento de material de escritório;
- h) serigrafia, tipografia, gráfica, reprografia;
- i) serviços de fotocópias e *scâner*;
- j) *internet* café;
- k) encadernação e digitalização de documentos;
- l) visto de residência;
- m) registo preparação e submissão de todos documentos exigidos pelo fisco em Moçambique - IRPS, IRPC, IVA, ISPC, manifestos de viaturas e outros Impostos;
- n) intermediação e assessoria em negócios;
- o) assessoria em recursos humanos;
- p) palestras em finanças, gestão e negócios;
- q) gestão imobiliária com compra e venda de imóveis, arrendamento, e intermediação;
- r) *procurement*;
- s) promoção e organização de eventos sociais, culturais, de negócios e demais;
- t) transporte colectivo, semicolectivo, privado de carga geral, e perigosa, logística e transporte e rente a car;
- u) importação e exportação de viaturas usadas e novas;
- v) serviços financeiros e bancários.
- w) venda de todo tipo de artigos: electrodomésticos, cosméticos, perfumes, roupa, sapatos, chilenos, relógios, e celulares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

QUARTO ARTIGO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) pertencente ao sócio único senhor Cristóvão António Machavana.

QUINTO ARTIGO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

SEXTO ARTIGO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Cristóvão António Machavana que fica designado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

SÉTIMO ARTIGO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, com aprovação do administrador, numa reunião a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

OITAVO ARTIGO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela administração.

NONO ARTIGO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação.

DÉCIMO ARTIGO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

DÉCIMO PRIMEIRO ARTIGO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Prime Route Distribuidora, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044989, uma sociedade denominada Prime Route Distribuidora, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Prime Route Distribuidora, S.A (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Vlademir Lenine, 176, 1º andar, Edifício Millenium Park, Cidade de Maputo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país podendo ainda abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- comércio por grosso e retalho de todo o tipo de bebidas e seus derivados, com importação e exportação;
- distribuição e revenda de todo o tipo de bebidas, com importação e exportação;
- ainda no âmbito das suas actividades, a sociedade pode exercer actividades

de restauração e venda de cigarros e tabacos;

- d) distribuição e revenda de todo o tipo de alimentos, com importação e exportação;
- e) a sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 4.500 (quatro mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma.

Três) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na Sede da sociedade e dos títulos de Acções a ser emitidas pela sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Quatro) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social mediante a incorporação de lucros, ou de reservas livres, e proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Cinco) O direito de preferência previsto no número anterior pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, entretanto, o accionista, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei comercial.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

As decisões dos accionistas sobre matérias que, nas sociedades anónimas pluripessoais estejam sujeitas a deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por eles assinadas e mantidas no livro respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um mínimo de 4 (quatro) membros efectivos nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros da administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pelos accionistas, cabendo a eles também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Francisco Adelino Tomás Júnior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) administrar a sociedade;
- b) submeter à assembleia geral qualquer recomendação sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia Geral;
- c) celebrar quaisquer contratos relacionados com o objecto social da sociedade;
- d) submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas de aumento de capital social, cessão, transmissão, venda ou outra alienação de bens e / ou negócios da sociedade;
- e) submeter os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos anuais das actividades e orçamento para a aprovação da Assembleia Geral;
- f) nomear procuradores com poderes para representar a sociedade;
- g) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a política da sociedade para a alocação de lucros, nomeadamente em relação a criação, investimento, aplicação e capitalização de reservas que não estejam estatutariamente previstas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;
- h) definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) iniciar ou resolver qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, em relação a assuntos que tenham influência significativa nas actividades da sociedade;
- j) administrar quaisquer outros negócios nos termos estabelecidos nestes estatutos e na legislação aplicável; e
- k) apresentar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

Dois) Nos termos permitidos por lei, o administrador pode nomear procuradores que representarão a sociedade no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, e de quem mais a sociedade definir,

desde que a assinatura fundamental e obrigatória seja do administrador nomeado e a outra ou outras sejam secundárias.

- b) o administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.
- c) o administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei comercial.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) Mediante solicitação da Assembleia Geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada accionista terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) por decisão dos accionistas;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prochain Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047726, uma entidade denominada Prochain Solutions, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Prochain Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nomeadamente:

- a) consultoria em *procurement*;
- b) consultoria em negócios e gestão;
- c) gestão de cadeia de suprimentos;

- d) planeamento e gestão de compras;
- e) seleção e avaliação de fornecedores;
- f) negociação de contratos e preços;
- g) gestão de participações;
- h) planeamento estratégico e de negócios;
- i) análise de viabilidade de projetos;
- j) treinamento e capacitação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas de seguinte forma:

- a) Die Patricio do Rosário Júnior, maior, solteiro, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102239118J, residente no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província, quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) representativa 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Sara da Conceição Caldeira, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302257499I, residente no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província, quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) representativa 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a sócia Sara da Conceição Caldeira que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) da sócia Sara da Conceição Caldeira;
- b) de procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissão regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Qualiserv Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046933, uma sociedade denominada Qualiserv Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Carlos João Mabote, estado civil solteiro, natural de Manhica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100408898052F, emitido a 23 de Setembro de 2014, válido até 22 de Setembro de 2029, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Qualiserv Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Friederich Engels n.º 149, rés-do-chão Bairro Polana Central Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de transportes, aluguer de veículos automóveis, e serviços;
- b) comércio a grosso material de construção, material eléctrico, iluminação, comércio de imobiliária, venda a grosso de material de sanitário, material de escritório;
- c) comércio a grosso de venda de produtos alimentares, de supermercados, bens de consumo;
- d) prestação de serviços na área de construção civil, actividade de importação de produtos alimentares, equipamento industrial e agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente ao sócio único quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Carlos João Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Carlos João Mabote.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Riser Tech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Riser Tech, Limitada matriculada sob NUEL 100914077, dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios Arnaldo Julião Faela, Gomes Silva Banze e José Falaque Tembe deliberaram a saída e cessão de quotas do sócio Arnaldo Julião Faela alterado assim o artigo 4.º passando para a seguinte nova a redação com a seguinte agenda.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gomes Silva Banze, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento;
- b) José Falaque Tembe, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

S&P – Agro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047725, uma entidade denominada S&P – Agro Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação S&P – Agro Serviços, Limitada sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nomeadamente:

- a) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) pesquisas e estudos na área agrícola;
- c) agro processamento e produção de biodiesel;
- d) prestação de serviços e consultoria;
- e) comercialização de produtos agrícolas;
- f) piscicultura;
- g) pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de 50.000,00MT e está

dividido em duas quotas iguais subscritas de seguinte forma:

- a) Die Patricio do Rosário Júnior, maior, solteiro, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102239118J, residente no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província, quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) representativa 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Sara da Conceição Caldeira, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302257499I, residente no Quarteirão 14, Casa 8, Matola Sikwama, Maputo Província, quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) representativa 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Die Patricio do Rosário Júnior que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio Die Patricio do Rosário Júnior;
- b) de procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissos regularão as disposições sobre as sociedades comerciais

constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Serum – Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947629, uma entidade com a denominação Serum – Gestão de Projectos, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Sidney da Conceição Chire, moçambicano, nascido a 16 de Julho de 1997, solteiro de 26 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381642A emitido a 11 de Dezembro de 2020 e válido até 10 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente em Bairro Central C, na Rua da Mesquita, edifício n.º 23, 5º andar;

Zainune Agi Anlaué, moçambicano, nascido a 31 de Outubro de 1995, solteiro de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786906F emitido a 16 de Setembro de 2020 e válido até 15 de Setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente no Bairro da Liberdade, na Rua de Goba n.º 164, Quarteirão n.º 5.

Pelo presente contrato, celebram entre si, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serum – Gestão de Projectos Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Alto Maé, Rua Carlos da Silva n.º 15, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

execução de empreitadas, obras públicas, gestão de projectos, manutenções e consultoria em construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), repartido em duas quotas iguais pelos sócios:

- a) uma, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sidney da Conceição Chire;
- b) e outra, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Zainune Agi Anlaué.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

- a) o cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência;
- b) consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem;
- c) o sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Sidney da Conceição Chire e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória dos dois sócios.

Três) É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando o sócio se tem apresentado, ou seja, considerado falente ou insolvente;
- c) quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzidos os impostos a favor do Estado, bem como o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que

procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissões, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SHM Sinalização e Segurança Rodoviária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045596, uma sociedade denominada SHM Sinalização e Segurança Rodoviária, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cleyton Samuel Fernando Marrengula, titular Bilhete de Identificação n.º 110101748122Q, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 153658102, solteiro, residente no Bairro da Munhuana, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 219, Cidade de Maputo;

Segundo: Humberto Adriano Matate, titular do Bilhete de Identificação n.º 110200083700I, emitido a 14 de Setembro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100344521, divorciado, residente no Bairro de Chamanculo D, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 64, Cidade de Maputo;

Terceiro: Maurício Florentino António Manhiça, titular de Bilhete de Identificação n.º 11010222083C, emitido a 15 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102774523, solteiro, residente no Bairro de Guava, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 1126, Município de Marracuene.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SHM – Sinalização e Segurança Rodoviária, Limitada,

e tem sede na Avenida de Angola n.º 220, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) sinalização rodoviária;
- b) segurança rodoviária;
- c) comercialização de material *hst*.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota de trinta e cinco mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cleyton Samuel Fernando Marrengula, uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e dois vrgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Adriano Matate, uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e dois vrgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Maurício Florentino António Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Siba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101447413, uma sociedade denominada Siba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

No dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, pelo socio Amosse Samussone Sibanda, solteiro, maior, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391198B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica- Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente no Bairro 7 de Abril, Distrito de Machaze, é constituído o presente contrato de sociedade, que se regera nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Siba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Machaze, nesta Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando

o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o se início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Amosse Samussone Sibanda.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que está carecer, nos termos e condições d sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos o seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apuram líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOMEDIS, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049082 uma entidade com a denominação SOMEDIS, S.A de que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro: Leonel Mouzinho Alberto Carlos, casado, maior de idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010457027M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Agosto de 2023, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 7.º Andar Esquerdo, Polana Cimento;

Segundo: Lúdia da Glória Arone Samuel, divorciada, maior de idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100235900Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Outubro de 2020, residente no Bairro Coop “E” 06;

Terceiro: Adelaide Rosa Pinto Mutaca Mutemba, casado, maior de idade, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316776B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Junho de 2024, residente da Agricultura 770, Bairro Jardim.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SOMEDIS, S.A, constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, /Rua “B”(1335), n.º 255, podendo por deliberação da

Assembleia Geral, mudar a sede social para qualquer outro local dentro ou fora do país, bem como abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, fluidos e consumíveis hospitalares.

Dois) Produção de material médico cirúrgico.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade envidará esforços para obter as autorizações e licenças necessárias ao exercício das suas actividades a nível nacional.

Cinco) A sociedade poderá ainda adquirir participações sociais em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, com objecto semelhante ou distinto, bem como associar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.250 (mil duzentas e cinquenta) acções com o valor nominal de 80 meticais cada, distribuído da seguinte forma:

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, por novas entradas ou capitalização de reservas, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos accionistas, de acordo com as condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de acções)

Um) É livre a divisão e cessão de acções entre os accionistas.

Dois) Nenhum accionista deverá ceder ou dividir as suas acções a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da Assembleia Geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos accionistas na proporção das referidas acções.

Quatro) A divisão e cessão de acções entre a accionistas ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais accionistas nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O accionista que pretenda ceder a sua acção total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro accionista dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) a acção a ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) a identidade do adquirente previsto;
- c) o preço, e condições de pagamento;
- d) as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de 30 (trinta) dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais accionistas do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os accionistas adquiram a referida acção, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral poderá amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do accionista;
- c) por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de acções será feita pelo valor nominal da acção subscrita e não realizada, ou pelo valor da acção amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo accionistas para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da Assembleia Geral, Conselho de Gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral constituída pelos seus accionistas reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral são convocados pelo seu director-geral, Conselho de gerência ou por quaisquer accionistas representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros accionistas na qual especificará o dia, hora e local da reunião da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os accionistas estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profba.

Cinco) Os accionistas individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas da sociedade ou terceiros por si mandatados, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Gerência e respectivo presidente;
- b) determinação das remunerações do Conselho de Gerência;
- c) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de acções;
- d) chamada e restituição de suprimentos;
- e) alteração do contrato de sociedade;
- f) estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Gerência;

- g) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência composto por três accionistas, incluindo o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos, o qual exercerá o cargo de director-geral, com dispensa de caução e com remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, Leonel Mouzinho Alberto Carlos, ou
- b) pela assinatura de um dos accionistas que detenha a maioria das acções, ou
- c) pela assinatura conjunta de um dos accionistas e do director executivo, ou
- d) pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao Conselho de Gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a

sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O Conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cuja nomeação caberá ao próprio Conselho de Gerência.

Cinco) É vedado ao Conselho de gerência, Director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de gerência)

Um) O Conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do Conselho de Gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do Conselho de Gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das deliberações do Conselho de Gerência)

Um) As deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem `a algumas matérias específicas a serem fixadas pela Assembleia Geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do Conselho de gerência.

Dois) As deliberações do Conselho de gerência deverão ser sempre reduzidos a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director -geral ou executivo designado pelo Conselho de Gerência.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado

pela Assembleia Geral, constituem direitos e deveres do director-geral ou executivo, entre outros os seguintes:

- a) actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) submeter a apreciação do Conselho de Gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no art.11, n.º 2 do presente pacto;
- e) executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do Conselho de Gerência;
- f) prestar contas ao Conselho de Gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em Assembleia Geral ou fora dela.

Três) O director -geral ou executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato do director)

O cargo do director é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo Conselho de Gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em Assembleia Geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos accionistas, na proporção das suas acções, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será conduzida conforme deliberação da Assembleia Geral e nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo o Código comercial e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Surpass Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049012, uma sociedade denominada Surpass Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, Entre:

Lárcio Marcos Manuel Songane, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110101236165S, emitido a 14 de Abril de 2022 e válido até 13 de Abril de 2027, e residente no Bairro Machava Socimol KM-15, Q 57, Casa 5, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Surpass Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av/Rua EN2, Bairro Matola-A, n.º292, andar rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto, exportação e importação, comércio a grosso e a retalho de peças, acessórios para veículos automóveis; comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, equipamento sanitário, ferragens,

ferramentas manuais, e artigos de canalização e aquecimento; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas ou outras actividades similares desde que, esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio Lárcio Marcos Manuel Songane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expresso consentimento do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Lárcio Marcos Manuel Songane, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados

fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talisi Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas designada Talisi Construções, Ldimitaa, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101594807, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos vinte cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, que a sócia Lúcia Inês Nhatinombe David, possuía e que dividiu em três partes desiguais sendo: uma quota de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, que cede a Stélio Luís de Abreu Mascarenhas; a segunda quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, que cede a José Leandro de Abreu Mascarenhas, a terceira quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que cede a Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar. A cessão da quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que a sócia Lindiwe Kyanga Florêncio Matola, possuía e que cede a Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar.

O aumento do capital social em mais oito milhões e quinhentos mil meticais passando a ser de dez milhões de meticais. Em consequência das cessões e aumento do capital social verificado é alterada a redacção dops artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A Talisi Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por Talisi Construções, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, foi criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Talisi Construções, Limitada tem a sua sede na Rua do Azurara , n.º 67 Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agências, sucursais, delegações ou qualquer de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção civil;
- b) obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Stélio Luís de Abreu Mascarenhas;
- b) uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a José Leandro de Abreu Mascarenhas;
- c) uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros da administração é fixada pela assembleia geral.

Quatro) Para administradores da sociedade foram eleitos os senhores Stélio Luís de Abreu Mascarenhas e Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, ficando a sociedade vinculada com a assinatura de qualquer deles.

Maputo, 9 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Terramoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Terramoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105041601, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticaís, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Terramoz, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Rua da Quionga, Casa n.º 12, Q.15. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comercialização de gergelim e oleogenosos, importação e exportação de gergelim e oleogenosos, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albertina Joaquim Belene;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Armando Inocêncio João Namburete, B.I n.º 110300357853B, desde já ficam nomeados representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Texas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105033675, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Texas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nade Domingos Rajabel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031702884642A. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, adopta a firma Texas – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-porto, Bairro Naherrenque, Rua Fernão Veloso, próximo da Farmácia Naherrenque podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de bebidas alcoólicas e espirituosas;
- b) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís,

correspondente a quota única representada da seguinte forma: uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a Nade Domingos Rajabel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por Nade Domingos Rajabel, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de Letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Thousands Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045837, uma sociedade denominada Thousands Services, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Estevão Lopes Manjate Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010209074F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Junho de dois mil e vinte dois, residente em Maputo, no Bairro Zimpeto, Q.34, Casa n.º 145;

Celeste João Grácio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102248696N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, residente em Maputo, Kamavota, Bairro Albazine, Q. 4, Casa n.º 124.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Thousands Services, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida de 24 de Julho, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegação agências, filiais, escritório ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- decoração de eventos e *catering*;
- comércio de flores ornamentais a retalho e a grosso;
- comércio de artigos de papelaria e equipamento informático a retalho e a grosso;
- fornecimento e distribuição de artigos de papelaria e equipamento informático;
- fornecimento e distribuição de produtos de limpeza;
- fornecimento e distribuição de consumíveis informáticos;
- comércio de peças e acessórios de viatura.
- prestação de serviços técnicos diversos nomeadamente a reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- importação e exportação;
- venda e reparação de equipamentos industriais;
- fornecimento de serviços de transporte de carga e mercadorias;
- lavagem de viatura;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro e 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do

capital social, pertencente ao sócio Estevão Lopes Manjate Júnior;

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Celeste João Grácio.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo estranha á sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerão aos herdeiros, e havendo vários, o representante deste será o mais votado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Celeste João Grácio, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução e que dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas á sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonação, sob pena de indemnização á sociedade mesmo que tais obrigação não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, hora e bem como a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Tiangqing Stone Company
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045208 a sociedade Tiangqing Stone Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Tiangqing Stone Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de matérias primas de pedras preciosas e semipreciosas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mao, Rongqing, solteiro, maior de idade, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Tete, no Bairro Matundo, titular do Passaporte n.º EM5376723, emitido pela República Popular da China, a 10 Maio de 2024, válido até 9 de Maio de 2034.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao senhor Mao, Rongqing, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 30 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Universo Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047859, uma sociedade denominada Universo Solution, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Zainadino Amândio Come, casado com Eudóxia A. de J. F. Xavier Come em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Porto Alegre Q.22 Casa 32 Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300231171B, emitido a 7 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Lopes Pinto Froi, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Q.20, Casa 27 F.P.L.M Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481235C, emitido a 8 de Abril de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Universo Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º920, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, gestão, intermediação, publicidade, *marketing, design*, eventos, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000, 00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente a Zainadino Amândio Come e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao Lopes Pinto Froi.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos senhores Zainadino Amândio Come e Lopes Pinto Froi, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Vivo Energy Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 14 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, em conformidade com as deliberações das sócias da sociedade Vivo Energy Moçambique, Limitada, nomeadamente: Vivo Energy Overseas Holdings Limited e Vivo Energy Investments, B.V., tomadas em assembleia geral, realizada a 30 de Dezembro de 2024, procedeu-se ao aumento do capital social, de 392.519.597,95MT (trezentos

e noventa e dois milhões, quinhentos e dezanove mil, quinhentos e noventa e sete meticais e noventa e cinco centavos), para 708.769.597,95 (setecentos e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete meticais e noventa e cinco centavos), correspondendo a um aumento de 316.250.000,00MT (trezentos e dezasseis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), resultante da conversão de prestações suplementares prestadas à sociedade, em capital social, na proporção das quotas que cada sócia detém na sociedade.

Com o aumento do capital social o valor nominal da quota detida pela sócia Vivo Energy Overseas Holdings Limited passou de 999.992,00MT (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois meticais) para 1.806.429,50 MT (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos e vinte nove meticais, e cinquenta centavos), tendo sido o aumento em 806 437,50 MT (oitocentos e seis mil e quatrocentose e trinta e sete meticais e cinquenta centavos), mantendo-se a sua participação social em 0,255% (zero vírgula duzentos e cinquenta e cinco por cento) e o valor nominal da quota detida pela sócia Vivo Energy Investments, B.V. aumentou de 391.519.605,95 MT (trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e dezanove mil, seiscentos e cinco meticais e noventa e cinco centavos) para 706.963.168,45 MT (setecentos e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e oito meticais e quarenta e cinco centavos), tendo sido o aumento em 315 443 562,50 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos), mantendo-se a sua participação social em 99,745% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e cinco por cento).

Pela mesma escritura pública procedeu-se à divisão da quota detida pela sócia Vivo Energy Investments, B.V., no valor de 706.963.168,45MT, em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de 699.893.537,00MT (seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete meticais) que cede, livre de quaisquer ónus ou encargos e a título gratuito, a favor da sócia Vivo Energy Overseas Holdings Limited e outra quota no valor nominal de 7.069.631,45MT (sete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um meticais, e quarenta e cinco centavos), que reserva para si.

Procede ainda pela mesma escritura, a sócia Vivo Energy Overseas Holding Limited, à unificação das quotas que detém na sociedade, sendo uma no valor de 699.893.537,00MT (seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete meticais) e outra no valor de 1.806.429,50 MT (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos e vinte nove meticais, e cinquenta centavos), em uma única quota com o valor nominal de

701.699.966,50MT (setecentos e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Que em consequência do aumento de capital social, da divisão e cessão de quotas ora operadas, o artigo quarto, do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 708.769.597,95 (setecentos e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete meticais e noventa e cinco centavos), representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 701.699.966,50MT (setecentos e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Vivo Energy Overseas Holdings Limited; e,
- b) uma quota no valor nominal de 7.069.631,45 MT (sete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um meticais, e quarenta e cinco centavos) correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, pertencente a Vivo Energy Investments, B.V.”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.



Wadof Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046718 uma entidade com a denominação Wadof Consultancy, Limitada de que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Davide Manuel da Silva Diogo de Freitas, de naturalidade portuguesa, com o NUIT 120937103, casado com Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas, no regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º CE319465, válido

até 15 de Fevereiro de 2029, emitido pelo IRN – Instituto de Registos e Notariado, residente em Portugal e ocasionalmente em Maputo;

Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas, de naturalidade portuguesa, com o NUIT 160868856, casada com Davide Manuel da Silva Diogo de Freitas, no regime de comunhão de adquiridos, portadora do Passaporte n.º CB858296, válido até 10 de Julho de 2026, emitido pelo IRN – Instituto de Registos e Notariado, residente na Rua António José Saraiva, 16, 1º Direito, 2650-383 Amadora- Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wadof Consultancy, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro de Polana Cimento, A, Praceta Viegas, n.º 34, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Prestação de serviços de consultoria para os negócios, gestão, assessoria empresarial e formação profissional nas referidas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares à actividade principal ou de qualquer outro ramo de actividade nas áreas de comércio ou indústria que os sócios resolverem explorar e para as quais a sociedade obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar, sob qualquer forma, legalmente permitida, noutras sociedades existentes no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma e proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Manuel da Silva Diogo Freitas;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso esta não o exerça, o mesmo será deferido aos sócios, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios por um período a definir em assembleia geral.

Dois) Os sócios Davide Manuel da Silva Diogo Freitas e Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas, desde já ficam nomeados representantes da sociedade, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o

lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos mesmos.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Técncio, *Ilegível*.

Zembe Agric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas 88 a 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, nesta cidade de Chimoio e no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abrahan Petrus Johannes Cronjé natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º M00168086, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Migração Sul-Africana e residente na África do Sul e acidentalmente na Cidade de Chimoio:

Segundo: Lucas Casperus Hermanus Van Der Westhuizen, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00135383, emitido pelo Serviço de Migração da Pretória, em dezanove de Janeiro de dois mil e quinze e residente na África do Sul e acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Jacob Chassanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º060100042939P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoió, no dia dezanove de Março de dois mil e quinze e residente no Bairro 7 de Abril, na Vila de Gondola:

Quarto: Vera Cronjé, Cidadã de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º M00242394, emitido pelo Serviço de Migração da África do Sul, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito e

residente na África do Sul e acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por documentos que me foram apresentados.

E pelos outorgantes foi dito: Que são os únicos e atuais sócios da sociedade Zembe Agric, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Zembe, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas: Duas quotas iguais de valores nominais de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís) do capital social cada, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencentes aos sócios Abrahan Petrus Johannes Cronjé e Lucas Casperus Hermanus Van Der Westhuizen e uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social, correspondente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Jacob Chassanda, respectivamente.

Que pela presente escritura, os sócios, mediante a acta da sessão extraordinária realizada no dia dezoito do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da sociedade, deliberaram a saída do sócio Lucas Casperus Hermanus Van Der Westhuizen e admissão da nova sócia Vera Cronjé, passando a ser detentor de 13.500,00MT ((treze mil e quinhentos meticais) do capital social, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), passando a ter todos os direitos e obrigações na sociedade.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes nos artigos quarto e artigo nono, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais de valores nominais de 13.500,00MT(treze mil e quinhentos meticais) do capital social cada, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencentes aos sócios Abrahan Petrus Johannes Cronjé e Vera Cronjé e uma quota de valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticais) do capital social, correspondente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Jacob Chassanda, respectivamente.

Que em tudo não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Abril
de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT